# PROJETO DE LEI 41/2025

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Institui o Crachá Municipal de Identificação da Pessoa com Alzheimer no município de Corumbá** e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído o Crachá Municipal de Identificação da Pessoa com Alzheimer, de uso facultativo e gratuito, destinado a facilitar a identificação e a proteção de pessoas diagnosticadas com a Doença de Alzheimer, especialmente em situações de desorientação, risco de desaparecimento ou necessidade de atendimento imediato.

Art. 2º

O crachá será confeccionado em material resistente, acompanhado de cordão padronizado, e conterá:

I – Nome completo do portador;
II – Fotografia recente;
III – Número de identificação (CPF ou RG);
IV – QR Code com acesso a página segura contendo:
a) Nome do cuidador ou tutor responsável;
b) Telefones de contato de emergência;
c) Endereço do domicílio do portador;
d) Informações médicas essenciais (como uso de medicamentos e restrições de saúde).

Art. 3º

A adesão ao programa será voluntária, mediante requerimento do responsável legal e apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Alzheimer.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução do programa, competindo-lhe:

I – Realizar o cadastramento dos beneficiários e emitir os crachás;



DOC: 1745856859

II – Desenvolver e manter o sistema digital vinculado ao QR Code, garantindo segurança e privacidade dos dados;
III – Atualizar periodicamente as informações fornecidas pelas famílias e cuidadores;
IV – Promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas a profissionais da saúde, agentes públicos e à população em geral.

Art. 5º

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Identificar, por meio dos CRAS, CREAS e instituições de acolhimento, os potenciais beneficiários do programa;
II – Auxiliar as famílias na adesão e orientação sobre o uso do crachá;
III – Participar da distribuição, monitoramento e apoio às famílias envolvidas.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo o modelo padronizado do crachá, o tipo de cordão, o sistema de QR Code e os procedimentos de atualização e segurança dos dados.

Art. 7º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Crachá Municipal de Identificação da Pessoa com Alzheimer, como ferramenta de proteção e acolhimento às pessoas diagnosticadas com essa condição, sobretudo

em casos de desorientação, fugas do lar, dificuldade de comunicação ou risco de desaparecimento.

A Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência, afetando progressivamente a memória, a orientação, o comportamento e a capacidade de interagir com o meio. Corumbá, como tantos outros municípios brasileiros, registra um número crescente de idosos, o que exige medidas preventivas e humanizadas de cuidado com essa parcela da população.

Esta proposta está em consonância com:

A Constituição Federal (art. 230), que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, defendendo sua dignidade e bem-estar;
O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à vida, à saúde, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS nº 2.528/2006), que orienta ações de proteção e atenção integral às pessoas idosas;

O Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata da promoção de acessibilidade às pessoas com limitações físicas ou cognitivas.

A criação do crachá — com informações básicas e QR Code vinculado a um sistema digital seguro — facilita o reconhecimento de quem está desorientado, possibilita contato rápido com cuidadores e contribui com a rede de apoio formada por agentes públicos, profissionais de saúde e cidadãos solidários.

A participação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão executor e da Secretaria Municipal de Assistência Social como articuladora e apoiadora assegura integração com políticas públicas já existentes, evita a duplicidade de ações e fortalece a rede de proteção à pessoa idosa.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que garantirá mais segurança, dignidade e cuidado às famílias corumbaenses que convivem com o Alzheimer.

CORUMBA/MS, 28 de Abril de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)



DOC: 1745856859